

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO MUNICIPAL Nº 924/2020

Súmula: ESTABELECE REGRAS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES CULTURAIS NO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades locais do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, da importância de coordenação administrativa regional no âmbito de saúde pública e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

Considerando que se faz possível pelo cenário de saúde local e regional a retomada progressiva e mediante protocolo de saúde das atividades esportivas, culturais e de lazer, inclusive, como forma de iniciar a recuperação do bem estar social e da normalidade na vida comunitária para superação dos reflexos da pandemia do Covid-19;

Considerando que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de interesse público e preservação da saúde da população, inclusive, revogando-se as autorizações ora concedidas, caso seja necessário, e;

Considerando finalmente que a Constituição da República em seu artigo 30, caput e incisos I e II, determina que: "Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a retomada das atividades culturais realizadas no Departamento de Cultura Municipal, a partir de 19 de outubro de 2020, mediante complemento do protocolo abaixo:

- *O Departamento deverá funcionar para alunos entre 12 e 60 anos, pessoas que fazem parte do grupo de risco da Covid-19, crianças, idosos acima de 60 anos, pessoas com comorbidades, com hipertensão, cardiopatias, diabetes, problemas respiratórios, não poderão participar das aulas;*
- *Na entrada deste Departamento todos, alunos, professores e funcionários, serão recepcionados por um funcionário provido de álcool em gel ou álcool 70º para descontaminação;*
- *Os alunos só poderão permanecer no local durante o período da aula, que deverão ter no máximo 01 hora de duração, sendo que 45 minutos serão destinados às aulas efetivamente e o restante dos 15 minutos que completam o período de uma hora deverão ser usados para a higienização dos instrumentos musicais, colchonetes e barras da sala do balé;*
- *É vedado o compartilhamento de instrumentos durante as aulas;*
- *Aulas em turmas como no caso do balé, jazz, capoeira e banda municipal, deverão seguir o distanciamento de quatro metros entre os alunos;*
- *É obrigatório o uso de máscaras, preferencialmente de tecido, por todos os frequentadores do Departamento, sejam professores, alunos ou funcionários;*
- *Passa a ser obrigatório ao aluno que leve seu próprio kit de suporte para as aulas, como máscaras, água, garrafas de água ou copos, sendo proibido o compartilhamento destes itens;*

Art.2º. A fiscalização das condições sanitárias previstas será realizada pela Comissão Municipal de Fiscalização, criada pelo Decreto Municipal nº 724/2020, além das demais autoridades públicas competentes.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revogado em caso e agravamento da situação de saúde local.

Tibagi, 19 de outubro de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 04 de novembro de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de alevinos de peixes. O valor máximo da licitação é de R\$ 15.730,00 (quinze mil, setecentos e trinta reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 19 de outubro de 2020

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 05 de novembro de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de 3 (três) veículos novos. O valor máximo da licitação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 19 de outubro de 2020

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 10h30min, do dia 05 de novembro de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de um fogão a gás. O valor máximo da licitação é de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 19 de outubro de 2020

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 925/2020

Súmula: ATESTA CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO BELLA CASA II, APROVADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 709/2016, SITUADO NA RUA CEL. ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o Memorando nº 019/2020, da Secretaria Municipal de Planejamento, onde o engenheiro municipal Sr. Josemar Scheraiber informa que o loteamento Bella Casa II, da empresa A.M.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, está com todos os serviços e obras de infraestrutura concluídos, em conformidade com o projeto aprovado e a lei municipal vigente;

Considerando o Decreto Municipal 709/2016, que aprovou o loteamento e incluiu as garantias imobiliárias;

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi e pelo disposto no artigo 22, §2º da Lei Municipal nº 2.198/2008

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o levantamento das garantias de implantação de infraestrutura do referido loteamento, quais sejam, na quadra 11, lotes 01 ao 24, e na quadra 12, lotes 04 ao 10, previstos no Decreto Municipal nº 709/2016, em seu artigo 3º.

Ano VIII – Edição nº 1388 - Tibagi, 19 de outubro de 2020.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Art.2º. O loteador fica responsável pela manutenção do pavimento asfáltico pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art.3º. O loteador fica responsável pela demarcação de lotes pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 19 de outubro de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão

Memorando nº 019/2020

Para: **Sr. Marcus Vinicius Cioffi**
Secretário Municipal de Administração

Data: **08/09/2020**

Senhor Secretário:

Informo a V. S^a. que o loteamento de propriedade da empresa A.M.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, situado na Rua Cel. Espírito Santo, nesta cidade, aprovado pelo Decreto nº 709, de 02/02/2016, está com todos os serviços e obras de infraestrutura concluídos em conformidade com o projeto aprovado e a legislação municipal vigente; portanto esta municipalidade pode liberar as garantias de sua execução com a expedição de "Decreto de Aprovação de Implantação do Traçado e Infraestrutura de Loteamento" conforme previsto na Lei Municipal nº 2.198, de 11 de agosto de 2008, art. 22, § 2º.

Atenciosamente,



JOSEMAR SCHERAIBER
Engenheiro Civil – CREA/PR - 21266-D

Quinto Aditivo ao Contrato Nº : 354/2018
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : ANTONIO MORO & CIA LTDA
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 3/2018
Objeto : REAJUSTE PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO DE OBRAS DE RECAPE ASFÁLTICO NA AV. DONATO MARCONDES CHAVES, SÃO BENTO, TIBAGI/PR
Vigência : Início: 16/10/2020 Término: 29/12/2020
Assinatura : 16/10/2020
Valor R\$: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
Dotação : 787 - 08.003.1015.3449051020200000000.00000000

ERRATA DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 248/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência ao aditivo do contrato nº 248/2020, que houve um erro, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê:

ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIBAGI E A EMPRESA CRISTAL DA CIDADE COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Leia-se:

ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIBAGI E A EMPRESA MINERAÇÃO ÁGUA BELA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições do aditivo.

Tibagi, 19 de outubro de 2020.

JULIANA ALBERTI GOMES

Setor de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº : 344/2020
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : O. S. SOUZA & SOUZA LTDA
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 17/2019
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DAVID FEDERMANN, NO DISTRITO DE CAETANO MENDES, NESTE MUNICÍPIO
Vigência : Início: 21/09/2020 Término: 20/09/2021
Assinatura : 21/09/2020
Valor R\$: 1.845.798,64 (Um Milhão, Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
Dotação : 949 - 10.001.1018.3449051010500000000.00000152